



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 5/2020

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 02 / 09 / 2020
N.º 8844 Pág. 05
Caderno:

LEI 3.466, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município, do Secretário de Educação e dos Diretores Municipais do Poder Executivo de Ivaiporã para o período da Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Subsídio mensal do Prefeito do Município de Ivaiporã, para o período da Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 17.038,82 (dezessete mil trinta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Ivaiporã, para o período da Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.099,51 (sete mil noventa e nove reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º O Subsídio mensal do Procurador Geral, do Secretário de Educação e dos Diretores Municipais do Poder Executivo de Ivaiporã, para o período da Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.479,52 (seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

§1º Ao Procurador Geral, ao Secretário de Educação e aos Diretores Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos quadros de pessoal permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

§2º Ao Procurador Geral, ao Secretário de Educação e aos Diretores Municipais, mesmo não detentores de cargo efetivo dos quadros de pessoal permanente do Município, será pago, anualmente, o 13º subsídio a título de gratificação natalina e 30 (trinta) dias de férias com o pagamento do terço constitucional, que será gozado por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Prefeito e com o benefício do serviço público.

§3º O décimo terceiro subsídio descrito no §2º deste artigo, corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 5/2020

§4º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§5º O décimo terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§6º O terço constitucional de férias descrito na parte final do §2º deste artigo, correspondente ao período do último ano da legislatura, será pago no mês de dezembro, juntamente com o décimo terceiro subsídio.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o artigo 3º desta lei, que sejam servidores da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município, do Estado ou da União, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.

Parágrafo Único. Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Diretor Municipal, fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 5º Aos subsídios fixados por esta lei, fica assegurada a recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitado o previsto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a (12) meses, apurada segundo o índice oficial adotado pela legislação local.

Art. 6º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao órgão do Poder Executivo do Município de Ivaiporã, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (1º/9/2020).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal